



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.236

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1988

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mariuadir Santos  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Ossiam Corrêa de Almeida  
**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Itair Sá da Silva  
**FAZENDA**  
Frederico Anibal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Nilo Alves de Almeida  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Gláudio Furman  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nelson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Romero Ximenes Ponte

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIAS**  
Da Secretaria de Estado de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

**TOMADAS DE PREÇO - AVISO**  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

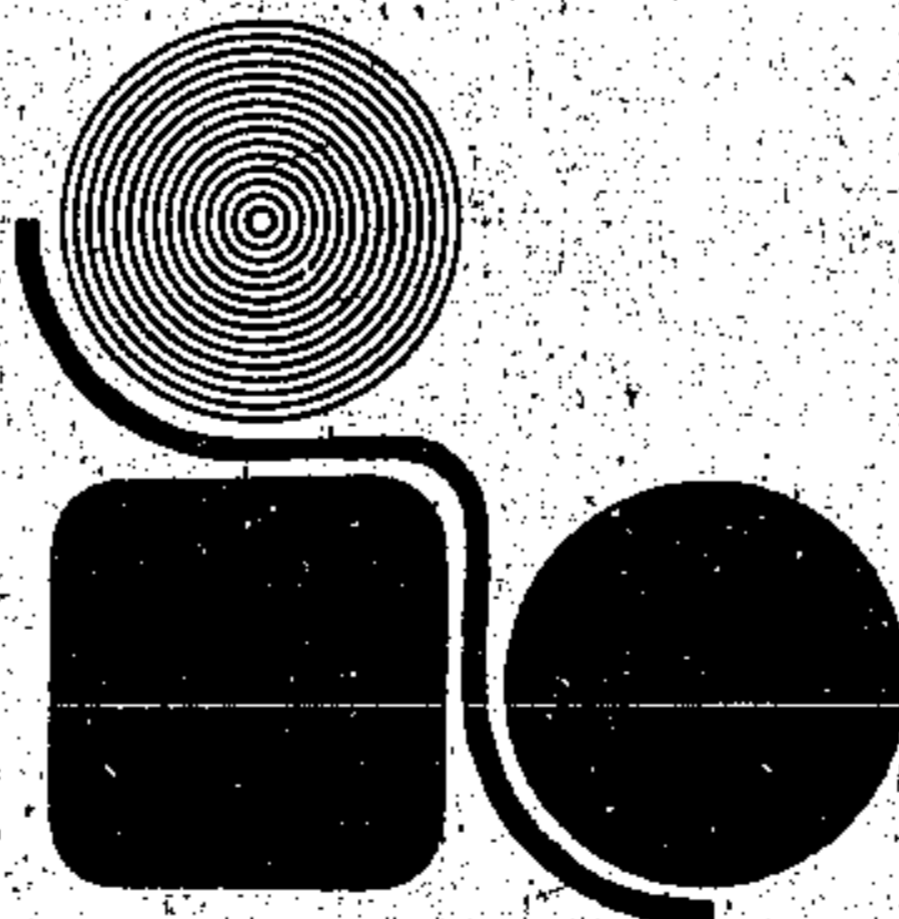
**EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS**  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Do Departamento de Estradas de Rodagem

**EXTRATOS CONTRATUAIS**  
Da Companhia de Habitação do Pará

**EDITAL**  
Da Justiça Federal

**1 CADERNO**  
**16 Páginas**



**IMPRESA OFICIAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 010/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Portel - Prefeitura Municipal- OBJETO: "Aquisição de uma Cáçamba Basculante para o Município de Portel". CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 1058323...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 021/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves - Prefeitura Municipal. OBJETO: "Ampliação de Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal de Breves". CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 1058323...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 023/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. OBJETO: "Conclusão das Obras do Prédio - Sede da SEICOM". CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 029/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Vizeu - Prefeitura Municipal. OBJETO: "Aquisição de Ambulância para a Prefeitura Municipal de Vizeu". CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA-0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 034/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baixo - Prefeitura Municipal. OBJETO: "Recuperação de Estradas Vicinais", no Município de Baixo. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARA -0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 042/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal. OBJETO: "Aquisição de um Ônibus", para o Município de Peixe-Boi. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 057/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará - Prefeitura Municipal. OBJETO: "Ampliação da Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará", no Município de Oeiras do Pará. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 093/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal. OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Oriximiná, no Município de Oriximiná. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 -FUNDEPARA-0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 097/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Centrais de Abastecimento do Pará S/A-CEASA. OBJETO: Apoio Financeiro à CEASA. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARA -0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 112/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Maracanã - Prefeitura Municipal. OBJETO: Obras do Sistema Viário, no Município de Maracanã. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARA -0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 135/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD. OBJETO: "Aquisição de Veículo tipo Kombi, para o Colégio Estadual Antônio Lemos", no Município de Santa Izabel do Pará. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 0309183...

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 003/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Belém. OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR: Cz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS). CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARA - 1059323...

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 147/87. CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELEPA. OBJETO: Acréscimo do valor total e alterar a Cláusula Primeira do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto 'Importação de Equipamentos e Serviços Técnicos Especializados, Necessários à Instalação e Operacionalização dos Equipamentos para a TV e Rádio Cultura da FUNTELEPA'... VALOR: Cz\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS)...

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 033/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER. OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação: 'Cláusula Terceira - A despesa em que importa o presente Convênio, no valor de Cz\$ 211.900.000,00 (DUZENTOS E ONZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZADOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: - No exercício de 1987 - Cz\$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS)...

(Ext. nº 13240, Reg. nº 29217, dia 30/05/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. CONTRATADA: FFO SOLOS-PROJETOS DE CÁLULOS E FUNÇÕES-ESPECÍFICAS. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE engenharia... VALOR: Cz\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS)...

(T. nº 11256, Reg. nº 29212, Dia 30/05/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TOMADAS DE PREÇO Nºs. 011 e 012/88

AVISO

As Comissões de Licitações da Secretaria de Estado de Saúde Pública, constituída pelas Portarias nºs. 052 e 053 de 28.04.88, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, os EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇO Nºs. 011 e 012/88, conforme discriminação abaixo:

- T.PREÇOS DE Nº 011 - REFORMA DE ADAPTAÇÃO DO CENTRO ESCOLA E UNIDADE DE EMERGENCIA DE ICOARACY - ABERTURA DIA 09.06.88 às 09:30 Hs. T.PREÇOS DE Nº 012 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE MISTA TIPO D1 - 10 LEITOS EM SÃO DOMINGOS DO CAMPI - ABERTURA DIA 09.06.88 às 15:30Hs.

Belém, 29 de abril de 1988

VICENTE DE PAULO RODRIGUES JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS PRESIDENTE DA T.P. nº011 PRESIDENTE DA T.P. nº 012

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. CONTRATADO: AVELINO PAIVA DA COSTA E SUA MULHER RAI HUNDA HELO DA COSTA.







RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE MATO... Denominação: Centro Comunitário de Mato... data de fundação: 19 de maio de 1986...

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S. A. (G.C. (MF) nº 04.869.392/0001 - 80) Capital Autorizado: R\$ 301.362.850,00 Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 10.181.992,83

São convidados os senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A., a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente no dia 08 de junho de 1988, às 10:00 (dez) horas, na sede social...

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 111/88 (Processo nº 01829/84) DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA.

EDITAL Nº 112/88 (Processo nº 01307/84) DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. ANTONIO ELIAS NETO.

EDITAL Nº 113/88 (Processo nº 00909/87) DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA.

EDITAL Nº 114/88 (Processo nº 00732/87) DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. RAIMUNDO MARTINS CUNHA.

EDITAL Nº 115/88 (Processo nº 02286/87) DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NOBRE DO NASCIMENTO.

EDITAL Nº 116/88 (Processo nº 02286/87) NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a João Alberto da Silva Bittencourt, prefeito Municipal de Abaetetuba...

no dia 31 de maio do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00872/86, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA Nº 73 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 221-GAB-SESPA de 07.04.88.

PORTARIA Nº 74 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 221-GAB-SESPA de 07.04.88.

PORTARIA Nº 75 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 235-GAB-SESPA de 14.04.88.

PORTARIA Nº 76 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 235-GAB-SESPA de 14.04.88.

PORTARIA Nº 77 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 207-GAB-SESPA de 23.03.88.

PORTARIA Nº 81 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 207-GAB-SESPA de 23.03.88.

PORTARIA Nº 83 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 203-GAB-SESPA de 22.03.88.

PORTARIA Nº 84 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 207-GAB-SESPA de 23.03.88.

PORTARIA Nº 86 - DG/HSE DE 12 DE MAIO DE 1988 O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 221-GAB-SESPA de 23.03.88.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS O Doutor IRAL VILASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que forem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, tramita nesta Juízo os autos de Ação Penal, processo nº 33.843, que a Justiça Pública promove contra o nacional ADRIAL DE JESUS MIREZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Tucuiha/PA, nascido aos 25.12.60, filho de Manoel Caspelo de Oliveira, e de Osmarina Fircia de Souza, residente à rua: Pa...

ção de Igarapé Miri, 58, Guamá, nesta Capital, acuada da prática de infração ao art. 307 do Código Penal. É constando nos autos que o nominado encontra-se em lugar incerto e desconhecido, CITA-O pelo presente edital para comparecer no SALA-O no diâncioas do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, neste cidade, no dia 28 de junho de 1988, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sobre o contido na denúncia e para acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até a sentença final e execução, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. Expedido nesta Cidade Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, João Batista de Souza, Téc. Judiciário, o datilografado, e eu, Waldyr Borges Corrêa, Diretor de Secretária da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

IRAL VILASCO NASCIMENTO Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, REFERENTE AO PROC. CP-5ª - JCJ-26/87 A Doutora Juíza do Trabalho, na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de junho de 1988, às 14:05 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem constituído na execução movida por JOSE HIGINO DA CRUZ, contra MADEIREIRA MACAPÁ LTDA. - MANOEL SOARES PONTES CARNEIRO, bem esse encontrado no endereço da executada à Av. Bernardo Sayões, 4524 - Guamá, o qual é o seguinte:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Presidente: MARIUADIR SANTOS

RESUMO DO EDITAL DE CONCURSO EXTERNO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ A Comissão de Concurso, instituída pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Portaria nº 577, de 14 de dezembro de 1987, torna pública a abertura das inscrições do Concurso para preenchimento dos cargos de Procurador, Consultor Legislativo, Técnico Legislativo "B", Técnico em Serviços Legislativos, Assistente em Serviços Legislativos, Assessor Técnico Legislativo, Analista Coordenador, Analista Sênior, Assistente Legislativo "D", "C", "B" e "A", Programador, Telegrafista Legislativo, Agente de Serviços Gerais, Agente de Apoio e Vigilância, Agente de Mecanização e Apoio e Assistente de Plenário "D", com prazo delimitado entre os dias 31 de maio a 17 de junho do corrente ano, na Secretaria do CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ - CETEC, sito na Avenida Alcindo Celaca, nº 287, nos horários de 09 às 12:00 horas e 15 às 18:00 horas (dias úteis), ficando as demais especificações quanto à data de realização das provas, valor de taxa de inscrição, prazo de validade do Concurso; programas, número de vagas, condições básicas para inscrição, documentação necessária e demais condições estarão à disposição dos interessados na Secretaria do CETEP, na Avenida Alcindo Celaca, nº 287. Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de maio de 1988. Deputado MARIUADIR SANTOS Presidente (Ext. nº 13239, Reg. nº 29216, Dia: 30/05/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 276 DE 24 DE MAIO DE 1988 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à funcionária MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO, matrícula nº 000.1414-10 e portadora do CIC nº 093.425.082-00, Economista - Classe "A", a quantia de R\$ 89.288,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: 13.101.0307043 1009 3131 R\$ 89.288,00

PORTARIA Nº 277 DE 24 DE MAIO DE 1988 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à funcionária ALGÉCIRA RODRIGUES NOBRE, matrícula 000.0051-18 e portadora do CIC nº 144.829.752-49, Administrador - Classe "A", a quantia de R\$ 136.790,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa cruzeiros), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: 13.101.0307043 1009 3131 R\$ 136.790,00

PORTARIA Nº 278 DE 24 DE MAIO DE 1988 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à funcionária ROSELY DIAS SOUZA, matrícula 000.2291-13 o







EDITAL No. 061/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, em exercício, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Adilson Aires de Souza; 02 - Aida Rosália Oliveira Carvalho; 03 - Antonio Marcelo Farias Noronha; 04 - Carlos Alberto Dias Chagas; 05 - Carlos Cesar Assis Teixeira; 06 - Cristina de Jesus Cardoso Teixeira; 07 - Dilermano Catinos Maciel; 08 - Estevam Sandoval dos Santos Junior; 09 - Inan Assis Santos de Lima; 10 - José Abreu Lameira; 11 - José Carlos Rodrigues Rocha; 12 - José Roberto Naves Rodrigues; 13 - Lucilene Fonseca Farias; 14 - Luiz Raimundo Nonato Lopes Batista; 15 - Marcos Antonio Monteiro Resende; 16 - Marcos Paulo dos Santos Sampaio; 17 - Maria da Conceição de Souza Silva; 18 - Maria de Lourdes Malcher Martins; 19 - Maria de Oliveira Souto; 20 - Maria do Perpêito Sotero Dias Lima; 21 - Maria José da Silva Mesquita; 22 - Maria Pantoja Moraes; 23 - Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza; 24 - Raimundo Marcio da Silva Pimenta; 25 - Regina Vieira dos Santos; 26 - Reginaldo Pinto Pinheiro; 27 - Rosângela do Espírito Santo Santos; 28 - Rubens Celso Martins; 29 - Sandra Helena Britos dos Santos; 30 - Silvia Elena Cavalcante Ribeiro; 31 - Thais Nobre de Macedo Viggiano.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntho Toscano, escrivão este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA,  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém

(G. Reg. n. 22468)

EDITAL No. 062/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Altamira Souza da Costa; 02 - Antonio Daniel Ferreira Dias; 03 - Carmelita dos Passos Lobato; 04 - Deonilo da Conceição Farias; 05 - Edinete Rodrigues dos Santos; 06 - Elenir de Souza do Rosário; 07 - Eliseu Medeiros Martins; 08 - Eulina de Nazareth Silveira Albuquerque; 09 - Helio Silva Fonseca; 10 - Iranilton Castro Reis; 11 - José Amarildo Estumano Lima; 12 - José Orlando Ferreira Baia; 13 - José Ribamar Lisboa; 14 - Marcelo Dalian Gomes da Silva; 15 - Marco José Alidori da Silva; 16 - Mariceli Monteiro de Oliveira; 17 - Mariza da Silva Melo; 18 - Nadson Silva Oliveira; 19 - Patricia Simone dos Santos Libonati; 20 - Pierre Nader Mattar; 21 - Renato Silva Machado; 22 - Stela Neuzilene dos Santos Tavares; 23 - Valdete Martins Arruda; 24 - Valmir dos Santos Moreira.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntho Toscano, escrivão este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA,  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém

(G. Reg. n. 22468)

## TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de maio de 1988, tomou as seguintes decisões:

**ACORDÃO Nº 15.860** - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Prestação de Contas

**Processo nº 69.804** - Autorizou inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de SOURE, concedendo o prazo de vinte (20) dias para realização da mesma.

**ACORDÃO Nº 15.861** - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

**Processo nº 71.109** - Prefeitura Municipal de COLARES, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), referente a 1ª parcela recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 504/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria de Estradas Vicinais", no citado município de responsabilidade do Sr. FRANCISCO XAVIER PÁLHETA, Prefeito.

**ACORDÃO Nº 15.862** - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

**Processo nº 71.559** - Registrou a portaria nº 0641 de 29 de março de 1988, que aposenta MARIA JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos aos novos níveis de vencimento em vigor e ao piso salarial vigente.

**ACORDÃO Nº 15.863** - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

**Processo nº 71.587** - Registrou a portaria nº 0526 de 10 de março de 1988, que aposenta DOMINGAS RUFINA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

**Processo nº 72.047** - Registrou a portaria nº 0429 de 25 de março de 1988, que aposenta RAIMUNDA DA SILVA MONTEIRO, no cargo de Agente de Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-catipal, "E.E. Mateus do Carmo".

**Processo nº 72.069** - Registrou a portaria nº 0251, de 10 de março de 1988, que aposenta FRANCISCA TRINDADE DA COSTA MARTINS, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, devendo a atualização dos proventos de RAIMUNDA DA SILVA MONTEIRO e FRANCISCA TRINDADE DA COSTA MARTINS, face ao piso salarial vigente.

**ACORDÃO Nº 15.864** - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

**Processo nº 71.969** - Registrou a portaria nº 0431, de 07 de março de 1988, que aposenta MOACIR ARAUJO RIO BRANCO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretária de Estado de Saúde.

**ACORDÃO Nº 15.865** - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

**Processo nº 72.116** - Registrou a portaria nº 0236, de 11 de março de 1988, que aposenta RAYMUNDA DE LIEGE DE AZEVEDO PANTOJA, ocupante no cargo efetivo de Auxiliar Judiciário PJ/AJ.032-13, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

**ACORDÃO Nº 15.866** - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de REDENÇÃO.

**Processo nº 67.742** - I - Negou a aprovação às Contas da Prefeitura Municipal de REDENÇÃO, ficando o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito, responsável pela importância, à época, de Cz\$ 99.950.000 (noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 479/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Aquisição de um Veículo" para o referido município.

II - Encaminhou os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as devidas cabíveis.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.254

**Processo nº 71.670** - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato nº 77785 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma LEME ENGENHARIA S.A., para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Gerenciamento necessário à implantação de Projeto - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

**Processo nº 71.694** - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA, para prestar aos dependentes dos servidores desta corte de Contas os serviços de Pediatría - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

**Processo nº 71.695** - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Dra. MARIA ANA LEAL DOS SANTOS para prestação de serviços de ginecologia e obstetrícia aos servidores desta corte de Contas. - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

**Processo nº 71.699** - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado desta corte de Contas. - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

(G. R. nº 22659)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

16.05.88

(nºs. 461 a 480/88)

**AC. nº 461/88. PROC. TRT RO 50/88. 1a. JCU de Belém.** Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ RIBAMAR SILVA (Drs. Vilma Chavaglia e outra). Recorrida: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL.

**EMENTA:** Demonstrada a justa causa, as parcelas decorrentes da injusta dispensa são improcedentes.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 462/88. PROC. TRT RO 327/88. 4a. JCU de Belém.** Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: A DEMAR DE ARAUJO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros) e MÁQUINAS TAKA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. José Arnaldo de Souza Gama). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Quando a empresa impugna a jornada diária alegada na inicial, mas não informa qual o horário do reclamante, admitindo que ele fazia serviços gerais e ainda vivia o patrimônio da empresa, à noite, há o direito ao reconhecimento de horas extras e de adicional noturno.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para mandarem incluir na condenação as parcelas relativas às horas extras e adicional no turno, a serem aguradas em liquidação de sentença de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos, determinando, ainda, que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 80 e 81, porque juntados a destempe, indeferindo consequentemente o pedido de compensação. Custas pela reclamação na quantia de Cz\$1.375,36 sobre Cz\$35.000,00, valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 463/88. PROC. TRT AP 259/88. 1a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante:

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Dra. Mônica Beatriz Guerra). Agravado: EDSON DE SOUZA CARVALHO (Dr. Adilson G. Verçosa).

**EMENTA:** A Portaria 117/86 da Seplan deve ser aplicada consoante o previsto nas respectivas tabelas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem o processamento de novos cálculos, a fim de que seja aplicada a tabela da Portaria da Seplan nº 117, de 9.9.86, no tocante ao período anterior ao Decreto-lei 2.322/87.

**AC. nº 464/88. PROC. TRT RO 42/88. JCU de Abaetetuba.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drs. Antonio Maria Cavalcante e outros). Recorrido: ANTONIO SOUZA ARRUDA.

**EMENTA:** Deserto é o recurso cujo depósito recursal além de ter sido realizado fora da jurisdição da Junta, o foi em quantia insuficiente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

**AC. nº 465/88. PROC. TRT R EX OFF 261/88. 1a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ALMERINDO DA SILVA TAVARES. Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ-DEP-PA.

**EMENTA:** Revel e confesso o reclamado é de ser mantida a condenação, nas parcelas de direito.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 466/88. PROC. TRT R EX OFF 266/88. JCU de Abaetetuba.** Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamantes: ANTONIO RODRIGUES SANTOS, BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO, EMÍLIO SANTOS CARVALHO, FELICIANO FARIAS DA COSTA, FULGÊNCIO FERREIRA DIAS, HILARIO GOMES, JOSÉ CORRÊA PINHEIRO e MIGUEL DO CARMO DOS SANTOS LOBATO (Drs. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, (Dr. Odival Quaresma).

**EMENTA:** O salário-mínimo é devido a todo trabalhador que exerça atividade em regime de emprego e não protegido por norma salarial mais favorável.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 467/88. PROC. TRT RO 58/88. JCU de Marabá.** Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocada). Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (Drs. Gilberto Alves e outros). Recorrida: MARIA DE JESUS REZENDE BRITO. (Dr. Willer Siqueira M. Gomes).

**EMENTA:** Função de cozinheira quando não se acha enquadrada em convenção coletiva de trabalho, que serve de suporte à pretensão do autor, o salário pago é aquele que ficou convencionado entre as partes litigantes.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela relativa à diferença de salários e consectários; por maioria de votos determinaram ainda a exclusão da parcela de horas extras não pagas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 468/88. PROC. TRT AP 336/88. 6a. JCU de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Agravado: CARLOS GONSALES NAVEGANTES FILHO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

**EMENTA:** Por ocasião da aplicação do Decreto-lei nº 2322/87, a OTN a ser considerada é a estabelecida para o mês de fevereiro/87 (Cz\$106,40).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 469/88. PROC. TRT RO 155/88. 7a. JCU de Belém.** Relator: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: AILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO DE SOUZA (Dra. Maria Joaquina Pereira). Recorrida: MINERAÇÃO TABOCA S/A (Drs. Vanilson Ferreira Hesketh e outra).

**EMENTA:** A qualificação funcional nasce com o contrato de trabalho não estando obrigada a empresa a admitir o trabalhador no mesmo cargo ocupado nas empresas para as quais trabalhou anteriormente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 470/88. PROC. TRT RO 32/88. 6a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: DELIO MENDES MACHADO (Dr. Monclara da Rocha Bastos). Recorrido: SEBASTIÃO FARIAS DE VASCONCELOS (Dr. Moisés Martins Porto).

**EMENTA** : Não é arrendatário aquele que ingressa na relação tão-somente com o seu trabalho.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 471/88. PROC. TRT RO 1811/87. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros). Recorrido: RAIMUNDO MORAES DA PAIXÃO (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).**

**EMENTA** : Confirma-se a decisão que bem reconheceu a equiparação salarial.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 472/88. PROC. TRT RO 165/88. 7a. JCU de Belém. Relator: Voçal JOSÉ DUARTE (Convocado), Recorrente: PRESERP - PRES ADORA DE SERVIÇOS PINHEIRO LTDA. (Dr. Adamor Teófilo Pereira). Recorrido: MA NOEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS (Dr. Elson Luiz Rocha Monteiro).**

**EMENTA** : Restou suficientemente demonstrado nos autos que a reclamada, em evidente fraude, obrigou o Autor a assinar documentos em branco, por ocasião de sua admissão, inclusive o pedido de demissão, para preenchimento e uso oportuno pela empresa.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 473/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 167/88. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ROBERTO TELES DE BARROS (Dra. Erliane Gonçalves Lima). Recorrido: RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Dr. Calilo Kzan Neto).**

**EMENTA** : A competência constitucional que tem a União, de editar normas de direito do trabalho, não pode, ser contestada pelo Município, a pretexto de autonomia municipal.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário do reclamante, porque intempestivo, conhecendo do recurso necessário; no mérito negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 474/88. PROC. TRT AI 350/88. JCU de Castanhal. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO (Dr. Valter Silva Santos e outro). Agravado: AGOSTINHO PIRES DOS REIS EIRADO.**

**EMENTA** : Quando a notificação acontecer em um dia não útil, considera-se como tendo sido feita no primeiro dia útil seguinte e a contagem do prazo para recurso, a partir do dia subsequente (Súmula nº 262 do Colendo TST).

**DECISÃO** : Por maioria de votos, conheceram do agravo, rejeitando as preliminares de não conhecimento, fundadas em intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 475/88. PROC. TRT RO 172/88. JCU de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (Dr. Gilberto Alves). Recorrido: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA (Drs. Ana Maria Libório Grafulha, Mariheuda, Bezerra e outro).**

**EMENTA** : Se o instrumento normativo prevê que a hora do sábado deve ser tratada como hora de serviço extraordinário, não há motivo para conceder os dias de sábado como dias de repouso semanal.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandarem reduzir a 25% o adicional de horas extras, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 476/88. PROC. TRT ED 563/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. (Dr. Raimundo Dantas). Embargados: ANTONIO GONÇALVES DA PAIXÃO, ROSIVALDO MARTINS FRANCO (Drs. Antonio Dias e outro) e J. REVESTIMENTO LTDA - reclamada.**

**EMENTA** : Conhecimento de recurso. Conhecimento formal e conhecimento real. O conhecimento formal se refere à análise das condições que o recorrente deve cumprir, para que o tribunal possa apreciar o recurso. O conhecimento real é mais amplo, abrangendo por exemplo problemas incidentais, como a constatação de falhas administrativas graves, a serem comunicadas ao Corregedor, de prática de crime a ser comunicada ao Ministério Público ou de expressões injuriosas do recorrente, que devam ser riscadas dos autos.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal, determinando sejam riscadas as expressões injuriosas assinaladas às fls. 110.

**AC. nº 477/88. PROC. TRT RO 288/88. JCU de Marabá. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BENITO MOREIRA DOS SANTOS (Drs. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros). Recorrida: MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA. (Dr. Sérgio Ribeiro Correia).**

**EMENTA** : Não provando o reclamante que trabalhava em dias consagrados ao repouso ou em dias feriados, o pedido do repouso remunerado é improcedente.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem acrescer à condenação mais 1/12 de férias e de 13% salário, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$700,16 sobre Cz\$10.000,00, valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 478/88. PROC. TRT RO 21/88. JCU de Marabá. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: O LAVO DE BARROS (Dr. Oswaldo Pinto Coelho). Recorrida: HIDROSERVICE AMAZONIA S/A (Dr. Manoel Dornelles Vianna e outro).**

**EMENTA** : Estando em discussão a existência ou não da relação empregatícia, o depoimento de todas as testemunhas arroladas pelas partes tornou-se necessário para o esclarecimento da questão. Assim, a Junta indeferindo a oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante, cerceou o seu direito de defesa, pelo que acolhe-se a preliminar.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e acolhendo a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, decretaram a nulidade do processo a partir do indeferimento da oitiva da testemunha Maurício Borges Rocha, devendo os autos baixar à Junta de origem, para os fins de direito.

**AC. nº 479/88. PROC. TRT ED 606/88. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Embargante: PARAPANEMA S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO (Dr. Vanilson Hesketh). Embargado: MANOEL DE DEUS OLIVEIRA DA COSTA (Dr. Odival Quaresma).**

**EMENTA** : Não há no V. Acórdão embargado nenhuma contradição a corrigir, razão pela qual é de se rejeitar a medida apresentada pela empresa, com tal finalidade.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver a contradição apontada no V. Acórdão embargado.

**AC. nº 480/88. PROC. TRT AB 224/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: BANCO NACIONAL S/A (Dr. Lívia Cunha Chermont). Agravado: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA (Drs. Paula Frassinetti Silva, Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros).**

**EMENTA** : Com o advento do Decreto-Lei nº 2322 a partir de 27.02.88, a correção monetária dos débitos trabalhistas passou a ser feita pela variação nominal das OTN's, pelo que o divisor a ser obedecido para os cálculos é o vigente em fevereiro e não de março.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Belém, 16 de maio de 1988.

*Helena da Costa Paredes*  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. nº 22536)

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CIDADE DE BELÉM - CARTÓRIO RHOSARD  
Escritório - EDUARDO PESSOA DA SILVA - CPF: 12185782-68 - Escrivão - ODON GOMES DA SILVA - CPF: 001375102-68 - Fórum - Belém-Pará - Escrivão Juremanta - ELAMIR PESSOA GOMES DA SILVA - CPF: 057201762-68 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO.

CITAÇÃO POR EDITAL  
A DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Estado do Pará, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital viram que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, CONSTRUMAC LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para defesa dos seus direitos na ação ordinária que lhe move M. AMORIM MIRANDA & CIA LTDA. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis (16) do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, ODON GOMES DA SILVA, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS - Juiz de Direito.

(T. nº 11250, Reg. nº 29225, Dia 30/05/88)

JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SANTARÉM-PA.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

PROCESSO nº 397/87 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (20) DIAS.

A doutora MARIA SOARES PALHETA, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício desta Comarca, os Autos Cíveis de Execução, requerido por BANCO DO BRASIL S.A., so cidade de economia mista com sede na Capital Federal e agência em Santarém-PARÁ, contra ROMÁRIO GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e o presente para citá-lo a fim de que no prazo de 24 hs., pague a importância de HUM MILHAO, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZADOS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS (1.437.799,54), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas, sob pena de transformar-se em penhora

o arresto levado a efeito nos lotes nº 14, nº 15, nº 220 e 272 de sua propriedade. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988). -Eu MARIA CLARA DE MENDONÇA ALHO IMBIRIBA, Escrivão juramentada, o subscrevi.

DRA. MARIA SOARES PALHETA  
Juiz de Direito da 1ª Vara  
(Ext. nº 13241, Reg. nº 29219, Dia 30/05/88)

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança-Pa, etc.

FAZ SABER a todos os que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Luiz Cesar T. Bibas, Promotor Público da Comarca de Bragança-Pa, foram denunciados Milton do Socorro Gomes, brasileiro, parense, solteiro, ajudante de pedreiro e Benedito Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, como incurso nas penas do artigo 129 e 157 do C.P.B. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 15 do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às 11:30hs; a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Bragança-Pa, aos 25 dias do mês de maio de 1988. Eu, Paulo José Gonçalves Fernandes, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara  
(G. R. nº 22706)

## 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA

## OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, oujos devolvidos não foram localizados: DP-GUEBIA COM LT-Cz\$-197.164,88/0 H-EXPEDIENTE F. DE SOUZA-Cz\$-26.889,88/DP-CARLOS WEIKER-Cz\$-177,78/0,00/02/DP-J. COM DE MADEIRAS-Cz\$-211.888,88/DP-DIMASO DIAS MAT CONST LT-Cz\$-22.699,26/DP-CONL. DOB. IRMAOS-Cz\$-22.158,88/DP-DULCILEIA F. COELHO-Cz\$-23.814,78/DP-ANTONIO ELOY A. LIMA-Cz\$-23-12.438,88/DP-MARQUES MAQS EQUIPS LT-Cz\$-42.126,78/DP-MARIA DE JESUS R DOS SANTOS-Cz\$-7.173,54/DP-NICODIMOS J. SILVA-Cz\$-8.989,25/DP-F. PIMENTA ENO LT-Cz\$-27.814,93/DP-EDO. ESTILIO R. RAHUEL-Cz\$-30.888,88/DP-JOÃO R. CARDOSO-Cz\$-9.624,88/DP-LOURIVAL P. DA SILVA-Cz\$-2.263,65/DP-SIND FOG SANV TRANSP MAR FLUX EST. PA-Cz\$-4.269,88/DP-H. JOSE O. SOUZA-Cz\$-19.333,42/DP-DEFA IRE ZIL IND COM REP LT-Cz\$-161.531,89/DP-MANOEL M. ALVES-Cz\$-89,88/DP-REVIPA REP LT-Cz\$-60.572,08/DP-PETER MODAS LT-Cz\$-23.9.610,58/DP-RDO. CARDOSO R. FILHO-Cz\$-15.828,88/DP-M. GONTE R. SANTO-Cz\$-5.962,38/DP-OYAKOTA IRE LT-Cz\$-143.781,88/DP-MALIG SIA EQUIPON LT-Cz\$-1.772,88/DP-BENEDITO V. FARIA-Cz\$-7.768,88; pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs, a virem pagar ou dar razão do não pagamento dos// títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos, Belém, 27 de maio de 1988.  
(T. nº 11259, Reg. nº 29220, Dia 30/05/88)

## ESTADO DO PARÁ

## PODER JUDICIÁRIO

## JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

## COMARCA DE MARABÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Marabá (PA), República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos da Ação de Separação Judicial requerida por - Sara Alves Rechele, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Cristo Rei, Jacundá (PA), contra - Nestor Rechele, casado, comerciante, e constando nos referidos autos de que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital por meio do qual fica o mesmo citado com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que conteste a Ação no prazo de quinze (15) dias. Não sendo contestada a Ação serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos vinte e hum dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Donizeth de J. Santos, Escrivão Judicial, fiz este e subscrevi.

Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito da 2ª Vara

(G. Reg. nº 22.576)

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos da Ação de Divórcio intentada por Maria Nascimento de Aliméandra, casada, residente na rua Fênix, 88, Jacundá, contra José Antonio Aliméandra, casado, do comércio, e constando nos referidos autos de que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, por meio do qual fica o mesmo citado com o prazo de vinte (20) dias a fim de que conteste a Ação no prazo de quinze (15) dias. Não sendo contestada a Ação serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá (PA), aos vinte e hum dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Donizeth de Jesus Santos, Escrivão Judicial, fiz este e subscrevi.

Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

(G. Reg. nº 22.576)

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos do Inventário em que figura como inventariante José Cardoso Rosa Torres, dos bens ficados por falecimento de Judith Vicência de Souza, e constando nos referidos autos de que os testamentários: Félix de Souza, Maria dos Carmo Rodrigues Livramento, Alcino Vieira de Souza, Maria de Nazaré Vieira de Souza, Lúcio Nezarão de Souza, e Aloizio Gomes de Paula, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital, por meio do qual ficam os mesmos citados com o prazo de vinte (20) dias, para que se manifestem sobre os termos do inventário, (ex-vi do Art. 999, § 1º do Código de Processo Civil). E, para que no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e hum dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Donizeth de Jesus Santos, Escrivão Judicial, fiz este e subscrevi.

DR. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito da 2ª Vara

(G. Reg. nº 22.576)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 055/88 PGE-G

Belém, 25 de maio de 1988  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,  
no uso de suas atribuições  
constitucionais (Art. 100 da  
C.E.).

## RESOLVE:

CONTRATAR o advogado LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, inscrito na O.A.B.-PA sob o nº 4676, para atuar como DEFENSOR PÚBLICO na Defensoria da Capital, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 002/85.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU FERRO  
Procurador Geral do Estado  
(Ext. nº 13238, Reg. nº 29215, Dia 30/05/88)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 19.05.1988

Cartório Moacyr-Santiago-14 Ofício do Cível e Co.  
Mércio, Órfãos, Ausentes e Interditos  
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva  
Escrivã: Sâbel SantiagoProc. nº 5195/88-AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL  
A: Heleniz Dias de Souza  
Adv.: Dr. Sérgio Gabriel da Silva  
Despacho: Com vista ao representante do M.P. para parecer sobre a pretensão. Belém, 16/V/88.Proc. nº 5196/88-AÇÃO DE INVENTÁRIO  
A: Carolina Augusta Tavares Ferreira  
Esp.: Antonio Joaquim Ferreira  
Adv.: Dr.ª, Maria de Nazare Rendeiro  
Despacho: Dispõe o art. 283 do Cód. de Proc. Civil que a petição inicial será instruída com os documentos necessários a propostura da ação, enquadrando-se, neste caso, as taxas judiciais iniciais. Nos processos sob minha presidência, não dispense o cumprimento do art. 29 do Regimento de Custas ao expressar que nos processos de qualquer natureza, são devidos os valores destinados a O.A.B., Associação dos Magistrados e do Ministério Público. Acrescente-se a isto o disposto no § 1º desse mesmo artigo quanto à obrigatoriedade de se efetuar o pagamento dessas taxas quando o registro inicial de ação, como acontece com todas as demais ações. Não há qualquer justificativa legal ou lógica para não se proceder deste modo no caso de inventário. Tem a requerente, o prazo de 10 dias para providenciar. Belém, 16/V/88.Proc. nº 5194/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Rita de Cassia da Oliveira Lima  
R: Carlos Antero da Silva Ano Bom  
Adv.: Dr. Fuad El Souki Filho  
Despacho: A.R. Cite-se o requerido para vir ou mandar receber o valor ofertado no próximo dia 10 de junho, até o meio-dia, no máximo. Se receber, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor consignado. Façam-se os abatimentos das despesas processuais e dos honorários, se ocorrer o levantamento. Façam-se as advertências do art. 285 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 16/V/88.Proc. nº 5202/88-CARTA PRECATÓRIA  
Dpta.: Juízo de Direito do Território do Amapá  
Dpdra.: Juízo de Direito da 1ª Vara de Belém  
Extraída da Ação Cautelar de Sustação de Entrega de coisa fungível  
A: Lucas Ferreira dos Santos  
R: Osvaldo Felix Navar  
Despacho: Cumpra-se nos termos da precatória. C. S.P., devolva-se ao Juízo deprecante, com as formalidades legais. Belém, 16/V/88.Proc. nº 5137/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Myrian Huet de Bacellar  
R: Marilene Santos Vaz e Albertino Lourenço Nunes  
Adv.: Drs. Joana Darc de Akmeida e Claudomiro Loba to da Miranda

Despacho: Explique, a requerida, sobre a divergência de nome que se observa no processo, pois, em quanto no contrato de locação e na inicial trata-se de Marilene, nos demais documentos fala em Marbelê. Data para purgação da mora: dia 07 de junho, até o meio-dia. Fica mantida para os cálculos a multa contratual, prevista em cláusula pona, principalmente porque, como ali dispõe tal e devida pela busca do judiciário, qualquer dívida, atualmente, na galopante inflação pela qual passamos, tem de ficar sujeita a correção monetária. Caso contrário o devedor seria premiado e o credor prejudicado por acontecimento que não deu causa, ou seja, a mora do devedor. Ademais, considere-se que o locador, teve de recorrer ao Judiciário para resolver a questão. Por tudo isto, não teria sentido premiar-se o devedor em mora. Calcule-se, assim, com a incluída correção monetária. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Int. Belém, 16/V/88.

Proc. nº 5212/88-AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO  
Es. Aldo Domingos Moreira Zahluth  
A: Katia Cristina Vieira da Cunha Zahluth  
Adv.: Drs. Carlos Arruda e Sérgio Gabriel da Silva  
Despacho: Ao M.P. para parecer. Belém, 19/V/88.Proc. nº 4965/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Elizabeth Chada Ramos  
R: Benjamin Viana Nahun  
Adv.: Drs. Rita de Cassia Ramos e Renáldo de Almeida  
Despacho: O réu juntou documentos novos, sendo necessário que a Autora fale sobre eles (art. 398

do C.P.C.), bem como que contra-arrazos aconteça. Diga, pois, a Autora. Belém, 16/V/88.

Proc. nº 5198/88-ALVARÁ DE ALVARÁ  
A: Sylvio de Carvalho Filho  
Adv.: Dr. Fernando Gonçalves  
Despacho: Com vista ao representante do M.P. para que se manifeste sobre o pedido. Belém, 16/V/88.Proc. nº 5034/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Miguel Leão de Freitas  
R: Claudio de Souza Meneses Filho  
Adv.: Drs. Fernando Gonçalves e Waldemar da Silva  
Sentença: Vistos, etc. Miguel Leão de Freitas, in gressou contra Claudio de Souza Meneses Filho, ambos qualificados, com a presente ação de despejo por falta de pagamento, com fundamento no que dispõe o art. 52, I da Lei nº 6.649 de 16.05.79, alegando, basicamente, que, por decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara, mantida por julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada, substituiu a Manoel Lopes Rodrigues, na locação mantida com o requerido. Expresse-se mais que o mesmo encontra-se em atraso no pagamento dos alugueiros dos meses de setembro e dezembro de 1987 e janeiro de 1988, sem que demonstre qualquer interesse em saldar o débito, não obstante as muitas tentativas para conseguir o ressarcimento, e daí porque a ação de despejo. Produziu prova documental. O requerido, devidamente citado, contestou a ação, alegando, em síntese, que não é nem nunca foi devedor da quantia exigida pelo Autor, pois, na verdade, firmou um contrato de locação com o Sr. Manoel Lopes Rodrigues do imóvel situado de nº 2.822 da Travessa Angustura-Vila Neusa, casa 06, pelo prazo de 12 meses, e por um preço mensal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzados), durante a vigência do contrato. Diz mais que até o mês de agosto de 1987, o Autor recebeu os aluguéis no valor referido, sendo a partir do mês de setembro de 1987 passou a exigir que o aluguel fossem pagos a razão de Cr\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), com o que não concordou o réu, em face do contrato não prevê reajuste semestral. Informa, ainda, que nunca se recusou a pagar os alugueiros, até o momento em que o locador resolveu por sua própria conta elevar o aluguel, unilateralmente. Juntou o contrato de locação, além do instrumento procuratório. O Autor volta a se manifestar, dizendo, em resumo, que se o requerido contestou a ação dizendo que o locador está cobrando um valor acima do estipulado, por outro lado não negou que estivesse em atraso com as mensalidades. Contra-arrazos, ainda, no sentido de que não acertou a locação com o Autor, o qual, por ordem judicial foi autorizado, além do que o contrato de fls. 19 foi acertado com o antigo locador Manoel Lopes Rodrigues, e não com o Autor. Diz mais, que o aluguel de Cr\$2.500,00 foi acertado de amigavelmente entre o locador e os locatários da Vila Neusa, no momento que foi autorizado judicialmente a receber os alugueiros, e daí porque o réu encontra-se em mora desde setembro de 1987, a não se admitindo debate sobre o valor do aluguel. É o relatório. DECIDO. Esta é o tipo de processo, cuja decisão não oferece maiores dificuldades, diante da circunstância de que uma das partes, no caso o réu, adotou postura defensiva carente de subsistir em face das arguições do autor. Tem razão o Autor; o réu não deveria apegar-se, como fundamento único, na discordância dos valores dos alugueiros. Não se pode proibir que exponha sua tese, mas, evidentemente, a escolhida não foi suficientemente forte para ter sucesso na questão. Deveria, o réu, discordando do aluguel cobrado pelo Autor, ingressar com ação de consignação em pagamento para ficar demonstrado sua intenção de pagar, discutindo, por via própria, a correção do aluguel cobrado. Ademais, não poderia, o réu, apoiar-se no contrato de locação que anexou as fls. 19, principalmente, porque o mesmo já se extinguiu há quase três meses, transformando-se em indeterminado, o que possibilita ao novo proprietário dos imóveis a fixação do valor dos alugueiros. O documento de fls. 12, por seu lado, demonstra que o Sr. Miguel Leão de Freitas, a partir do mês de junho de 1987 foi autorizado, judicialmente, a receber os alugueiros, assumindo, em função disso, o novo locador. Uma coisa é importante que se deixe bem clara: não se está, com esta decisão, reconhecendo que o novo valor, cobrado pelo novo locador, é, ou não, legítimo ou possível legalmente. O que se está afirmando é que o meio de defesa escolhido pelo réu - que não provou o pagamento dos alugueiros atrasados, nem que consignou a importância que julgava devida ao locador - não tem força para garrubar as alegações do Autor, muito pelo contrário, pois acaba por demonstrar que vinha pagando os alugueiros até um determinado momento, ou mais precisamente a partir do mês de setembro passado, ou como diz expressamente o réu: "até o momento em que o autor resolveu por sua própria vontade tentar elevar o aluguel...". O réu em momento algum, em sua defesa, nega que esteja em mora. Muito pelo contrário, até afirma esta circunstância e se justificando que foi em consequência do locador ter tentado reajustar o aluguel. E se, por hipótese, fosse possível o debate em ação de despejo, sobre o valor do aluguel, mesmo assim, não se poderia dar razão ao réu, pois, se não está em mora quanto às prestações mensais de Cr\$-2.500,00 estaria, evidentemente, quanto às prestações mensais que julga corretas, ou seja, de Cr\$-1.800,00. Faço a demonstração dessa hipótese, apenas para reforçar minha postura judicial de que o réu escolheu o caminho errado para a resposta, porque como dito supra, tal polêmica não é apropriada para a ação de despejo. Fico-me a indagar o porque do réu não ter consignado a prestação de que entende correta, no momento oportuno, e se o locador se recusasse a receber? Este, o caminho que deveria ter percorrido para evitar o estado de mora. Aliás, não pu de deixar de perceber, que o réu, em momento algum de sua contestação, tenha afirmado que o locador recusou-se a receber os alugueiros. Será que por este motivo deixou de fazer uso da consignação

rin? Ou foi apenas por natural esquecimento, diante dos problemas de cotidiano forense? Como o digo no advogado do réu pareceu-me ser bastante esforçado na defesa de seu cliente, fico com a hipótese de que tenha sido procurado um pouco tarde para defender os interesses do réu, quando já não era possível fazer mais nada com respeito a con signação, diante da ação de despejo. O réu deve entender que não pode simplesmente recusar-se a pagar os alugueiros, mesmo sob a justificativa de que o locador deseja um reajuste que não considera correto, a permanecer inaplicável a ação quanto a se garantir, judicialmente, pelo recusa. O autor tem razão quando afirma que o réu deveria fazer uso da ação de re petição do indébito. Na verdade, o locatário não poderia, como já se disse, simplesmente decidir, unilateralmente e sem respaldo judicial, não mais pagar os alugueiros. Deveria pagar, e ingressar em Juízo com ação de repetição de indébito, com fundamento no que dispõe o art. 964 e seguintes do Código Civil. A posição da jurisprudência que o Autor invoca também se aplica a hipótese, no sentido de que "tratando-se de ação de despejo por falta de pagamento, o que se tem de observar é a existência ou não, da mora do locatário. Não se discute se o "quantum" está, ou não, certo. Cabe ao inquilino ou ao fiador pagar o aluguel cobrado, e pleitear, por via própria, a repetição do indébito" (Ac. unan. da 2ª Cam. Civ. do TJ-RJ, em 29.03.80 na apel. nº 91495 da Capital - in "Letim Adco as, ano XII, nº 16, nº 69.916). A designação de audiência de instrução e julgamento, neste processo, seria protelatória e inocua, diante das circunstâncias. O art. 396 do C.P.C. dispõe que "com pete a parte instruir a petição inicial, ou a resposta, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações". Na contestação o réu deveria ter feito contra prova documental quanto ao pagamento cuja falta por reconhecer, digo, cuja falta acaba por reconhecer. Ademais, a re não pode pretender destruir as provas documentais que demonstram a mora, ou seja, os recibos juntos pelo locador, com prova testemunhal, pois, tanto a doutrina como a jurisprudência tem decidido no sentido de que: "Não constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado do processo com dispensa de audiência de instrução e julgamento, quando se pretende contrastar, e ao arripio do disposto no art. 401 do Código de Processo Civil, prova documental com prova testemunhal para discussão da eficácia de contrato de locação" (BJA/66.677). No caso em exame, o julgamento antecipado da lide se impõe, não somente com fundamento na doutrina e na jurisprudência, já expostas, mas, também, na própria lei (art. 330, I do Cód. de Proc. Civil). A vista de tudo o que foi exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de despejo, condenando o réu ao pagamento das custas e das pesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. O réu terá o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ser realizado o despejo por Oficial de Justiça. P.R.I. Belém, 12 de maio de 1988.

Proc. nº 5012/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Lupino-Comércio de Material Elétrico Ltda.  
R: Indubras-Industria Brasileira de Artefatos Ltda.Adv.: Dr. Fabio Moreira Faro  
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de desistência formulada por Lupino-Comércio de Material Elétrico Ltda., as fls. 16, neste processo de execução que move contra Indubras-Industria Brasileira de Artefatos Ltda., em face da satisfação da obrigação. Em face disso, homologo, por sentença, a desistência e declaro extinta a obrigação, com fundamento no que dispõe o art. 794, inciso I, do Cód. de Proc. Civil. Consequentemente, fica extinto o processo. Pagas as despesas processuais, e escoado o prazo recursal, arquivase o feito. P.R.I. Belém, 16/V/88.Proc. nº 5014/88-AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL  
A: Leila Almeida Dias  
R: Luiz Santos Burlamaqui  
Adv.: Drs. Abraham Assayag e Miguel Elias Burlamaqui Zemeró  
Despacho: Nomeio o Dr. Paulo Murta, que, segundo me informa a escrituraria está costumado a fazer este tipo de serviço para realizar a pericia dia 20 de junho; facultado as partes assistência técnica. Praste compromisso. Int. Belém, 19/V/88.Proc. nº 5063/88-ALVARÁ JUDICIAL  
A: Sara Machado da Silva  
Adv.: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Sérgio Gabriel da Silva  
Despacho: A fim de que o Alvará Judicial não seja expedido com incorreção no que concerne ao nome correto do 2º beneficiário, oficie-se como sugere o representante do Ministério Público. Belém, 19/V/88.Proc. nº 5203/88-AÇÃO DE TUTELA  
A: Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes  
Tutelado: Dilson José Bezerra Dias Junior e outro  
Sentença: Vistos, etc. O Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes, com fundamento na Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, nos artigos 406 e seguintes do Código Civil e nos artigos 1.187 e seguintes do C.P.C., requereu a tutela dos menores Dilson José Bezerra Dias Junior, nascido em 09.09.1976 e Geraldo Dilson Muniz Dias, nascido em 06.09.77, filhos de Dilson José Bezerra Dias e de Rosa Maria Muniz Dias, ambos já falecidos. Foi produzida suficiente prova documental que permitam o deferimento do pedido. Foi indicada para o exercício da função a Sra. Antonia Ribeiro Muniz, avó materna dos menores. É o relatório. Decido. O Dr. Curador de Órfãos, juntou a petição todos os documentos necessários ao deferimento do pedido, como documentos de identidade da indicada, certidões de nascimento dos menores e de óbitos de seus pais. O parecer social junto as fls. 10, firmado

por uma socióloga do egrégio T.J.E., e por uma assistente social, confirma a situação// dos melhores, e a necessidade e conveniência da indicação da srta. Antônia Ribeiro Muniz, mãe da filha dos mesmos para exercer as funções de tutora. A vista do exposto, defiro o pedido e nomeio a Srta. Antônia Ribeiro Muniz, avó materna dos menores referidos, para exercer as funções de tutora de ambos, devendo ser intimada para prestar o compromisso. Escuso o prazo recursal, e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o feito. P.R. I. Belém, 16/V/88.

Proc. nº 5207/88-AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
A: Cely Mary Lisboa Aggressor  
R: Aluizio Augusto de S. Miranda  
Adv.: Dr. Edilson José L. Aggressor  
Despacho: Jurisprudência e no sentido de que "convencido, através da prova oferecida, o juiz não deve conceder liminarmente medida cautelar, sem que haja o devido fundamento documental suficiente ao seu convencimento. Os documentos de propriedade do veículo exigido pelo órgão oficial de trânsito e o recibo de compra e venda do bem são elementos fortes e bastante para a concessão da liminar. Conforme os documentos do Detran o veículo não está nem mesmo sob garantia fiduciária. A vista do exposto, defiro liminarmente a medida, com cautelar inominada, para garantir que a Autora não seja molestada em sua posse, até decisão posterior. Cite-se o requerido para, em cinco dias contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir (art. 302 do C.P.C.). Belém, 18/V/88.

Belém, 19 de Maio de 1988

*Stael Santiago*  
STAEK SANTIAGO - Escrivão

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

- 2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deponente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ORFÃOS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF. Deponente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ORFÃOS DA COMARCA DE BELÉM-PA. Despacho: "A Conta". Em, 19.05.88. Advogado: Heleno Rodrigues Corrêa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: BENEDITO MURRAN & CIA. Réu: BENEDITO CORREA LAUES. Despacho: "Mantenho o despacho agravado. Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças dos autos que deseja serem trasladadas e juntar documentos a novos, querendo". Em, 19.05.88. Advogados: Carlos Balbino Potiguar e Moacyr Gonçalves Pampolna.
- 2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerente: ORLANDO DE OLIVEIRA VILHENA. Requerida: ELIZABETH JEAN DA SILVA VILHENA. Despacho: "Indefiro o pedido de remoção de inventariante uma vez que o requerente (cônjuge sobrevivente), não requereu o inventário no prazo que a lei estabelece (art. 983 do Código de Processo Civil). Em, 19.05.88. Advogados: Wilson Gaia Farias e Antonio Carlos Silva Pantoja.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: EMÍLIA PESSOA CHAVES. Réu: MOYSES BURGUY. Despacho: "Indefiro o pedido de fls 24 por falta de amparo legal. A Conta foi elaborada em conformidade com o que estabelece o contrato, e quanto este Juízo determinou o pagamento dos aluguéis em atraso, logicamente, subentende-se que são todos os encargos que advem do contrato". Em, 19.05.88. Advogados: Abraham Assayag e José Maria Vianna Oliveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO. Ré: JOANA HAGE. Despacho: "Expeça-se o alvará para levantamento da importância depositada". Em, 19.05.88. Advogados: José Sat'ana de Souza Pereira e Rui Alberto Peixoto Vasconcelos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO. Réus: FERNANDO ARAÚJO VIANA, IVAN NAZARENO e outros. Sentença: "Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação de despejo por retorno do por conveniência nos termos do art. 58 da lei 6.649/79, combinado com o art. 1029 do Código Civil Brasileiro. Determino aos réus que entreguem os boxes locados, sito à Av. Braz de Aguiar, 594, no prazo de 30 dias a autora para o que deverão ser devidamente notificados, sob pena de despejo, condenando-os ao pa-

gamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 20% sobre o valor da causa. A Conta. P. R. Invine-se". Em, 19.05.88. Advogados: Samir Dahás Jorge, Fernando de Araujo Viana, Hamilton Pegado e Lúcia de Fátima Silva Pinho.

- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: RAI-LUNDO AGRA GUIMARÃES. Devedora: MUNDO DAS TINTAS LTDA. Despacho: "O processo ainda não está garantido logo qualquer pronunciamento não poderá ser recebido, indefiro pois o petitório de fls 22. Aguarde-se as providências do autor para que se possa determinar a penhora". Em, 19.05.88. Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Alberto Fares Akel.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: FRANCISCO LOBATO MATA. Devedor: CARLOS JOSÉ DE LIRA. Despacho: "Diga o autor sobre o petitório e docs. de fls 12/19". Em, 19.05.88. Advogados: Mauro Mendonça da Silva e Abraham Assayag.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMARGINAÇÃO A EXECUÇÃO. Emargante: ANAZÔNIA SERVICOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES E JOSÉ MONTESIRO DE PINA. Embargado: BANCO NACIONAL S/A. Despacho: "Em provas". Em, 19.05.88. Advogados: Ricardo Chamé e João Alberto Paiva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA. Devedores: BANCO LIMITADA, EMPRESA PARAENSE DE ALUMINIOS LIMITADA e MARIA PALHA DE MORAES BITTENCOURT RIBEIRO. Despacho: "O mandado citatório consta das fls 24/25. Não tem pois razão de ser a petição de fls 26/27, quando pede a juntada do referido mandado. Assim, deiro a nomeação de bens, mandado que seja reduzida a termo". Em, 19.05.88. Advogados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA CLARA CARVALHO PINHEIRO. Ré: MARIA CRISTINA VALLS PEREIRA CARVALHO. Despacho: "N.A. Como requer". Em, 19.05.88. Advogados: Eliezer R. de Oliveira Nazaré e Glairson Dias Figueiredo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PROBRAS-PRODUTOS BRASILEIROS DE EXPORTAÇÃO LTDA. Devedor: BENEDITO LÚCIO RIBEIRO. Despacho: "Oficie-se a Capitania dos Portos para que a embarcação seja apreendida até ulterior deliberação deste juízo, tendo em vista a denúncia formulada às fls 16". Em, 19.05.88. Advogados: Luzia Maria Negrão dos Santos, Manoel Figueiredo Neto e Adalberto A. de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. Credora: BANCO DO BRASIL S/A. Devedora: PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A. Despacho: "Defiro o pedido de fls 62. Expeça-se a competente precatória para o Rio de Janeiro a fim de ser procedida a citação do avalista, Geraldo Miguel Machado, bem como à penhora, avaliação e venda, a tudo cientes as partes". Em, 19.05.88. Advogados: Benedito Barbosa Martins e Edilson Baptista de Oliveira Dantas.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: ABE CONSTRUÇÕES LTDA. Réu: DAGOBERTO JOSÉ DA SILVA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação e docs de fls 21/22". Em, 19.05.88. Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho e Solange M. Frazão do Couto Dantas.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: DIANA FAGLUCCI S/A - Indústria e Comércio. Devedora: MAP-FORME LTDA. Despacho: "Oficie-se ao Sr. Depositário para que seja liberada a penhora da embarcação, por haver sido encerrado o Processo". Em, 19.05.88. Advogado: Rosomiro Arraes.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria do: JOAQUIM ANDRADE DOS SANTOS. Inventariante: ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS. Despacho: "Defiro o pedido de fls 25 arbitrando os honorários em 10% sobre o valor do espólio. A conta para proceder a fixação dos honorários. Após, intime-se inventariante para depositar em cartório a quantia correspondente aos honorários". Em, 19.05.88. Advogados: Wilson Gaia Farias e Evangelina B. Furtado.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CLOVIS DA PAZ TVARES. Réu: RICARDO SOARES FILHO. Despacho: "Cite-se através de A.R. através dos Correios e Telégrafos para que o réu e sua mulher sejam citados na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Domingos Ferreira, 97, Aptº 1001, para virem ou mandarem"

receber no dia 27.06.88., às 10 horas em cartório a importância oferecida, sob pena de ser feito o depósito judicial, ou, contestarem a ação, querendo, no prazo legal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 285 do Código de Processo Civil. Em caso de recebimento do valor consignado deverão ser descontadas as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa". Em, 29.04.88. Advogados: Lauriano Pinto dos Anjos.

- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria da: MARIA LUIZA CHAUVIN CHASE. Inventariante: NICHOLAS ELLIS CHASE. Despacho: "Diga as partes sobre o laudo de avaliação". Em, 19.05.88. Advogado: Ademar Kato.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ANTONIA OLINDA DE CARVALHO. Despacho: "N.A. Como requer". Em, 19.05.88. Advogado: Waldemar Maciel da Costa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CRE-DICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO. Despacho: "Cite-se". Em, 19.05.88. Advogada: Maria da Graça Palha de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: ELEVA DORES SCHINDLER DOBRASIL S/A. Devedor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NASSAR. Despacho: "Em avaliação". Em, 19.05.88. Advogado: Adalberto Maroja Neto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO NACIONAL S/A. Devedor: ROBERTINO FERNANDES DA COSTA. Despacho: "Em avaliação". Em, 19.05.88. Advogado: Ricardo Chamé.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ENDECO ENGENHARIA LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "Em avaliação". Em, 19.05.88. Advogado: José Augusto Torres Potiguar.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL MAUÉS. Ré: Yolanda Farias Saraiva. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 18.07.88., às 10 horas". Em, 19.05.88. Advogado: Waldemar Teixeira.

Belém, 19 de maio de 1988.

O Escrivão.

*João Rhoosard*

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1988 - 5ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ.  
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEMO.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc: nºs - 505/86; 148/87; 240/87; 319/87; 430/87; 590/87; 668/86; 669/87; 671/87; 867/87; 884/87; 911/87; 1.026/87(B); 150/88; 183/88; 191/88; 196/88; 226/88; 240/88; 268/88; 299/88; 318/88; 326/88; 327/88; 328/88; 540/87.

6ª VARA:  
Proc: nº 023/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Alfredo Roberto Mesquita  
Carlos G. Lavor Moreira

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc: nº 328/88 - 415165 - CONSIGNA. EM PAGAMENTO  
Autr: - Cândida Lima Vaz  
Adv: - Júlio de Alencar  
Réu: - Tamar Reskala Haber  
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 10/06/1988, às 11. Ohs: sob pena de ser efetuada o pagamento, digo o depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários/advocáticos de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento, III - Haverem do prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento, de cada uma. IV - Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 183/88 - 400308 - DESPEJO  
Autr: - Hilda Batista Galvão  
Adv: - Carlos Augusto Luna de Alcantarino  
Réu: - José Pereira Jorge Filho  
Adv: - Augusto Costa e Silva  
Desp: - à conta.

Proc: nº 196/88 - 402205 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO  
Aut: - João Batista Viana Martins Ferreira  
Adv: - José Otávio Teixeira da Fonseca

Ré: - Jorgete do Socorro da Cruz Ferreira  
Desp: - Manifeste-se o Dr. Curador da Família.

Proc: nº 326/88 - 414457 - EXECUÇÃO  
Ext: - Walter Alves Lopes  
Adv: - Alberto Fares Akel  
Ext: - José Maria Machado  
Desp: - Retifique o autor a inicial, quanto ao // procedimento, em dez (10) dias.

Proc: nº 318/88 - 412782 - ARROLAMENTOS  
Req: - Carmen Travassos Pinto da Costa  
Adv: - Alberto Pinto da Costa  
Req: - Moacyr Pinto da Costa  
Desp: - Nomeie Inventariante Carmen Travassos Pinto da Costa, a qual deverá prestar o compromisso legal.

Proc: nº 327/88 - 414713 - EXECUÇÃO  
Ext: - LOCAL - Locadora de Automóveis Ltda.  
Adv: - Ione Arrais Rodrigues  
Ext: - Assário Severo dos Anjos Filho  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 268/88 - 426311 - EXECUÇÃO  
Ext: - Edilson Douglas Pinto Coimbra  
Adv: - Waldemar Teixeira  
Ext: - Edna Maria dos Santos Cardoso  
Adv: - Edilá Valério  
Desp: - Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito. A conta, devendo o pagamento ser efetuado vinte (20) dias após a intimação deste despacho em Cartório.

Proc: nº 299/88 - 409630 - EXECUÇÃO  
Ext: - Sá DIESEL  
Adv: - Leonam Gondim da Cruz  
Ext: - ELETRODIESEL Ltda.  
Desp: - Complemente o autor a inicial juntando a / certidão do Protesto, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc: nº 240/88 - 424548 - ORDINÁRIA  
Aut: - Lília Maria Cardoso Borges  
Adv: - Ruth Helenice Barbosa de Mello  
Ré: - Armazéns Ilhês Com. Ind. Ltda.  
Adv: - Mauro Mendes  
Desp: - I - Risque o Sr. Escrivão de feito as expressões injuriosas, constantes da contestação e/ou marcadas. O advogado da requerida deverá ler o código de ética Profissional. II - Manifeste-se a autora, sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 191/88 (A) - 401397 - EMBARGO À EXECUÇÃO  
Embargante: - Madeira METRO Ltda.  
Adv: - Luiz O. L. Paiva Rodrigues  
Embargado: - Banco Real S/A.  
Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá.  
Desp: - Recebo os EMBARGOS. Intime-se o EMBARGADO para impugná-los no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 191/88 (B) - 401397 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:  
IMPUGNANTE: - Madeiras METRO Ltda.  
Adv: - Luiz O. L. Paiva Rodrigues  
IMPUGNADO: - Banco REAL S/A.  
Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá.  
Desp: - Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 150/88 - 393925 - EXECUÇÃO  
Proc: nº 150/88 (B) 393925 - EMBARGO À EXECUÇÃO  
Embargante: - MADEIREIRA METRO Ltda.  
Adv: - Rosemiro Arrais, digo Arrais  
Embargado: - Banco Real S/A.  
Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá.  
Desp: - Recebo os EMBARGOS. Intime-se o credor // para impugná-los no prazo legal.

Proc: nº 150/88 (A) 393925 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:  
Impugnante: - MADEIREIRA METRO Ltda. e outro  
Adv: - Rosemiro Arrais  
Impugnado: - Banco REAL S/A.  
Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá.  
Desp: - Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de cinco (05) dias

Proc: nº 240/87 - 185646 - EXECUÇÃO  
Ext: - T.N.T. Transportes S/A.  
Adv: - Arnaldo Tavares Neves  
Ext: - CEART Comércio e Representações Ltda.  
Adv: - Carlos Alberto M. Moura  
Desp: - I - Seja o bem móvel descrito e objeto da penhora de fls.135, vendido em leilão público, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito Expeçam-se editais obedecendo às disposições dos arts.686/687 e 705, do C.P.C. II - Intime-se a // executada através de Mandado do dia e hora da realização do leilão. III - Providencie o Sr. Escrivão, pelo menos cinco (05) dias, antes da data // designada para o leilão a baixa dos autos ao Cartório do Contador do Juízo para atualização do // débito, incluindo as despesas com editais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

Proc: nº 671/87 - 275114 - EXECUÇÃO  
Ext: - Marcelo Marinho Meira Mattos  
Adv: - Marcelo Meira Mattos  
Ext: - EMBRACON - Empresa Brasileira de Construção Ltda.  
Desp: - Oficie-se à TELEPAR, comunicando a desistência da penhora no terminal telefônico nº 222-7265. II - Expeça-se editais de praça, para em dia e hora marcada, digo designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do // bem imóvel descrito no laudo de avaliação de fls. 17 e objeto da penhora até fls.13, obedecendo no // que for cabível as determinações contidas nos art 686 e 687, do C.P.C. III - Intime-se a executada/ através de Mandado do dia e hora da realização da praça. IV - Providencie o Sr. Escrivão, pelo menos cinco (05) dias, antes da data designada para a // praça, a baixa dos autos ao Contador do Juízo, para

atualização do débito, incluindo-se as custas e despesas com editais e honorários advocatícios de 10% do débito.

Proc: nº 668/86 - 119173 - REPARAÇÃO DE DANO  
Aut: - Octavio Augusto de Azevedo Meira/Apelado  
Adv: - Paulo Rubio de S. Meira  
Ré: - AGRO FLORESTAL PRIMAVERA Ltda. Apelante  
Adv: - Reinaldo Antônio da Costa  
Desp: - Ao cálculo.

Proc: nº 319/87 - 230861 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Req: - Pedro Pablo Braga de Barros  
Adv: - Carlos A. Martins Noura  
Rqda: - Maria Sena de Barros  
Desp: - Remova-se as diligências para o dia 6/10 de 1988, às 10,30hs.

Proc: nº 430/87 - 245836 - DESPEJO  
Aut: - Espólio de Antônio Assmar/Apelado  
Adv: - Paulo Rubio de S. Meira  
Ré: - Orlando Monteiro Campello / Apelante.  
Adv: - Sebastião Lima Moraes  
Desp: - Notifique-se.

Proc: nº 331/88 - 415694 - EXECUÇÃO  
Ext: - Miguel David Sauma  
Adv: - Janio Souza Nascimento  
Ext: - Paulo Lopes Pinto  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 333/88 - 415983 - EXECUÇÃO  
Ext: - LOCAL - Locadora de Automóveis Ltda.  
Adv: - Luis Otávio Rodrigues  
Ext: - Cleber José da Silva Costa  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 911/87 - 328327 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut: - Maria Lúcia Oliveira Santos e Silva  
Adv: - Maria R. Bentes  
Ré: - José Alberto de Almeida e Silva  
Desp: - I - Defiro a juntada do substabelecimento da procuração. II - Remova-se as diligências para o dia 4/10/1988, às 10,30hs.

Proc: nº 294/88 - 421981 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Reqs: - Pedro Leal Raiol e Simone Maria dos Santos Raiol  
Adv: - Nilton Jorge B. Atayde  
Desp: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei que // querem separação. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos, contado e conclusos.

Proc: nº 884/87 - 325174 - DESPEJO  
Aut: - Rosa Maria Bitar de Moraes  
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves  
Ré: - Benedito Cosme de Menezes  
Desp: - Tomo conhecimento dos pedidos de fls. 29 e 32, para indeferir-los por falta de amparo legal. Compete ao próprio interessado diligenciar no sentido de localizar o seu petitiório. No que diz respeito a apreciação por este Juízo da contestação que teria sido oferecida e extraviada na atual fase do processo se torna impossível, de vez que já foi prolatada sentença, passada em julgado. Após a prolação da sentença o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. Intimem-se.

Proc: nº 669/87 - 274828 - DESPEJO  
Aut: - Luiz Tenos  
Adv: - Odineia Ferreira Miranda  
Ré: - Maria Zuleide Oliveira

Adv: - Ildefonso P. Guimarães Jr.  
Desp: - Expeça-se Mandado de Inibição de posse, devendo os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência, obedecer o disposto no §2º, do art.43 da Lei, nº 6.649/79, quanto aos móveis, acaso, em contrados no imóvel.

Proc: nº 546/87 - 255462 - EXECUÇÃO  
Ext: - Antônio Alves da Cunha Neto  
Adv: - Antônio Alves C. Neto  
Ext: - Maria da Natividade de Amorim Siqueira  
Adv: - Simão Isaac Benzecery

OBS: Foi realizada a Praça:

Proc: nº 867/87 - 321876 - DIVÓRCIO  
Aut: - Maria do Socorro Mendes Pessoa  
Adv: - Simone Nazafé Pekk de Barros  
Ré: - Raimundo Nonato Pessoa  
Desp: - Remova-se as diligências para o dia 8/11 de 1988, às 9hs.

Proc: nº 505/86 - 054008 - INDENIZAÇÃO(SUMARISSIMA)  
Aut: - José Waldir Nunes  
Adv: - Eliete de Souza Lopes  
Ré: - Raimundo Afonso Risuenho do Amaral e outro  
Adv: - José Luis R. Pontes.  
Desp: - À avaliação.

Proc: nº 540/87 - 255124 - SUMARISSIMA  
Aut: - Expansão Comercial Ltda.  
Adv: - Celio Jorge Kzan Neto  
Ré: - SORTIL Ltda.  
Remova-se as diligências para o dia 29/08/1988, PARA o prosseguimento da audiência, às 10hs.

Proc: nº 64/88 - 360817 - CONSIG. EM PAGAMENTO  
Aut: - Irinaldo Baia da Costa  
Adv: - Raimundo João Oliveira de Macedo  
Ré: - Gerardo Antônio Mosquera Ramalhal  
Adv: - Aluizio Gouveia  
Desp: - À conta.

Proc: nº 74/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ext: - SOCLAR - Crédito Imobiliário S/A.  
Adv: - Maria da Glória Maroja  
Ext: - Raimundo Nonato Fonseca Fernandes.  
Sent: - ...Vistos, etc... Atendendo ao disposto no art.7º, da Lei nº 5.741, de 1/12/1971, Adjudico/ a exequente SOCLAR - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado e penhorado objeto da ação, ficando o executado Raimundo Nonato Fonseca Fernandes, desobrigado de pagar o restante do débito.

Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta Precatória a, digo CARTA DE ADJUDICAÇÃO, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 226/88 - 407287 - DESPEJO  
Aut: - Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência.  
Adv: - Francisco Caetano Miles  
Ré: - José Maria Barbosa de Souza  
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada às fls.19, pela autora Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, restando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do C.P.C. Custas "ex lege". De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

#### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:  
Proc: nº 08/88 - DESPEJO  
Vera Lúcia Corrêa Faciola e outros  
ECCAL - Empresa de Construção Civil e Arquitetura Ltda.

Proc: nº 1.013/87 - INVENTÁRIO  
Iracilda de Moreira Macêdo  
Sebastião de Macêdo Filho

Proc: nº 117/85 - FALENCIA  
Indústria TINTAS S. Bernardo do Campo Ltda.  
Distribuidora de Tintas Ltda.

Proc: nº 217/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Raimundo KKKX Cândido Serra de Freitas  
Sandra B. Moreira de Freitas.

RECEBIDOS  
Proc: nº 888/87 - DESPEJO  
José Moy de Andrade  
Carlos Alfredo Marques de Lyra

Proc: nº 479/85 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
João Moreira da Silva  
Adilton Moreira da Silva

Proc: nº 245/88 - DESPEJO  
Luiz Alberto Nunes de Souza  
Ivanegildo Magalhães Pinto

Proc: nº 506/87 - SEP. CONS. EM DIVÓRCIO  
Maria Ivanilda Pereira Branches  
Leonardo Loureiro de Andrade Figueira

Proc: nº 315/85 - EXECUÇÃO  
SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Ademar da Silva Cardoso e outro

#### MANDADOS

EXPEDIDOS  
Proc: nº 316/88 - DESPEJO  
Francisco Mendes Gouveia  
Jorge Antônio José Houat  
OBS: Entregue ao Of. Bandeira

Proc: nº 273/88 - DESPEJO  
Maria de Nazaré Moraes Verdinho  
Raimundo Matos  
OBS: Entregue ao Of. Bandeira

#### EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDOS  
Proc: nº 891/87 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Juracy Pinto Rocha  
Tereza Costa Rocha

Proc: nº 488/87 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Francisco Pinheiro, digo Francisco Raulino Teixeira Araújo.  
Renes Miranda T. Araújo

#### EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUST. DO ESTADO DO PARÁ

REMETIDO  
Proc: nº 391/87 (B) - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Espólio de Rosa Marques Simões  
A. Prata & Ltda.

#### AUDIÊNCIA

4ª VARA: às 9,00hs.  
Proc: nº 533/82 - ORDINÁRIA  
Luiz Carlos Martins Noura e outros  
Construtora VILLA DEL REY  
OBS: Encerrada a instrução, determinou que os // autos fossem preparados para sentença.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS  
Fre-Meat-Frigorífico Industrial e Comercial de Carnes Ltda. expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Gonçalves Araújo & Cia Ltda.

Miguel Salame da Silva requerendo o apensamento dos autos de ação de Depósito ao de Rescisão Contratual movida contra Milton Gonçalves Pinheiro.

Antonio Lopes dos Santos manifestando-se na ação de Despejo movida contra Gracirema Costa da Silva.

Antonio Nivaldo de Araujo Bastos, arrolando teste munhas na ação de Despejo movida por Rubens de Araujo.

Wilson Augusto Neta Godinho, manifestando-se na ação de Inibição de Posse movida por Nicolau do Nascimento Gonçalves e s/mulher.

Banco do Brasil S/A, requerendo substituição do Oficial de Justiça na ação de Execução movida contra Radio e Televisão Guajará Ltda e Outros.  
Belém, 19 de maio de 1988

Assinado por: S. S. R. V. V. O.





- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: PEDRO PAULO DA  
SILVA. Despacho: "Diga o Nunciante." (19.05.88) /  
Advogado: Dr. Raimundo Albuquerque
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BERNARDO BARBO-  
SA SILVA. Despacho: "Diga o nunciante acerca da  
cer idão retro exarada." (19.05.88) Advogado: Dr.  
Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: FRANCISCO HOLAN-  
DA. Despacho: "Diga o Nunciante." (19.05.88) Adv-  
ogado: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CENTRO DE ESTU-  
DOS DO NEGRO DO PARÁ - CEDENPA. Despacho: "A con-  
ta." (19.05.88) Advogado: Dr. Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: MARIA JOSÉ DE  
TAL. Despacho: "Diga o nunciante." (19.05.88) Adv-  
ogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
- 14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: Espólio  
de CECILIA FERREIRA GOMES PARRY e MORGAN VOUCHAN  
GOMES PARRY. Re: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA. Despacho: "De-se vista dos autos ao M.  
P." (19.05.88) Advogados: Drs. Geraldo Ferreira /  
Lina, Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COMÉRCIO EM GE-  
RAL LTDA. E OUTROS. Despacho: "Desentranhe-se o  
mandado dos autos para o devido cumprimento." (19.  
05.88) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de  
Oliveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: AURUS METAIS NOBRE DA  
AMAZONIA LTDA. e OUTROS. Despacho: "Desentranhe-  
se o mandado dos autos para o devido cumprimento."  
(19.05.88) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinhei-  
ro de Oliveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COMÉRCIO EM GE-  
RAL LTDA. e OUTROS. Despacho: "Desentranhe-se o  
mandado dos autos para o devido cumprimento." (19.  
05.88) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de  
Oliveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: ALTAIR VALE BEZERRA e  
IMPALA - IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA. Despacho: /  
"Desentranhe-se o mandado dos autos para o devido  
cumprimento." (19.05.88) Advogada: Dra. Maria de  
Fátima Pinheiro de Oliveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: P. F. COMÉRCIO REPRE-  
SENTAÇÕES LTDA. e OUTROS. Despacho: "Desentranhe-  
se o mandado dos autos para o devido cumprimento."  
(19.05.88) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinhei-  
ro de Oliveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COM. EM GERAL  
LTDA. e ALTAIR VALE BEZERRA. Despacho: "Desentran-  
he-se o mandado para que seja cumprido, integral-  
mente." (19.05.88) Advogada: Dra. Maria de Fátima  
Pinheiro de Oliveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: P. F. COMÉRCIO REPRE-  
SENTAÇÕES LTDA. e OUTROS. Despacho: "Desentranhe-  
se o mandado para o devido cumprimento." (19.05.  
88) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Ol-  
iveira.
- 14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-  
DO DO PARÁ S/A. Devedores: AGRO INDUSTRIAL BOA //  
VISTA LTDA. e OUTROS. Despacho: "Desentranhe-se o  
mandado para que seja cumprido por outro Oficial  
de Justiça." (19.05.88) Advogado: Dr. Manoel José  
Monteiro Siqueira.
- 14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Devedor: JUI-  
ZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS-PA. Objeto:  
CITAÇÃO E PENHORA de bens do devedor FAUSTO /  
FERNANDES. Despacho: "Desentranhe-se o mandado pa-  
ra o devido cumprimento." (19.05.88) Sérgio Jorge  
Dias Feitosa.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JUSTINO GOMES DO //  
NASCIMENTO. Despacho: "Desentranhe-se o mandado //  
dos autos para o devido cumprimento." (19.05.88)  
Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: FRANCISCO MOREI-  
RA PAMPLONA. Despacho: "Desentranhe-se o mandado  
dos autos para o devido cumprimento." (19.05.88)  
Advogado: Dr. Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: NILDA FREITAS //  
MONTEIRO. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos  
autos para o devido cumprimento." (19.05.88) Adv-  
ogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: PRIMANTO. Despa-  
cho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para o  
devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr. Rai-  
mundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BENEDITO MUTRAN  
Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para  
o devido cumprimento." (19.05.88) Advogada: //  
Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO SERRA. Des-  
pacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para o  
devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr. Rai-  
mundo Albuquerque
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO PEIJUZO  
Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos pa-  
ra o devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr.  
Raimundo Albuquerque
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: EDERVAL GUERREIRO //  
TRINDADE. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos  
autos para o devido cumprimento." (19.05.88) Adv-  
ogado: Dr. Raimundo Albuquerque
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: NILDO CASTRO. //  
Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para  
o devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr. //  
Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: ROMANA ALMEIDA.  
Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para  
o devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr.  
Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: FRANCISCO A. //  
PORTILHO. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos  
autos para o devido cumprimento." (19.05.88) Adv-  
ogado: Dr. Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: NAPOLEÃO BONA-  
PARTE. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos au-  
tos para o devido cumprimento." (19.05.88) Advoga-  
da: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO RIBEI-  
RO GARCIA. Despacho: "Desentranhe-se o mandado //  
dos autos para o devido cumprimento." (19.05.88)  
Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: VICENTE ROSSI-  
GUES BAIÁ. Despacho: "Desentranhe-se o mandado //  
dos autos para o devido cumprimento." (19.05.88)  
Advogado: Dra. Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BENEDITO SILVA.  
Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para  
o devido cumprimento." (19.05.88) Advogada: //  
Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: REPRESENTAÇÕES  
E PRODUTOS DE BELEZA - REPROBEL. Despacho: Des-  
entranhe-se o mandado dos autos para o devido cumpra-  
mento." (19.05.88) Advogado: Dr. Raimundo Albu-  
querque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: UBERACY DO CARMO  
LUNA. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos au-  
tos para o devido cumprimento." (19.05.88) Advoga-  
da: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: BENTA DE SOUZA  
PINHEIRO. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos  
autos para o devido cumprimento." (19.05.88) Adv-  
ogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: INOMINADO. Des-  
pacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para o  
devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr. //  
Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: INOMINADO. Des-  
pacho: "Desentranhe-se o mandado dos autos para o  
devido cumprimento." (19.05.88) Advogado: Dr. Rai-  
mundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: CAROLINA MANA //  
YARA. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos au-  
tos para o devido cumprimento." (19.05.88) Advoga-  
do: Dr. Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CARLOS ALBERTO  
PANTOJA. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos  
autos para o devido cumprimento." (19.05.88) Adv-  
ogado: Dr. Raimundo Albuquerque.
- 14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-  
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MARIA DE JESUS  
MARINHO. Despacho: "Desentranhe-se o mandado dos  
autos para o devido cumprimento." (19.05.88) Adv-  
ogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.

Belém, 19 de maio de 1988

MARIA DA LUZ SARMENTO  
Escrivente JuruatadaCARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER BARAQUE  
RESENHA DE 19/05/88

Proc. 30/88

Ação: Reintegração Parcial de Posse  
Autora: Constância Ramos (Adv. Mercedes O. Pereira)  
Réu: Aluysio Belucio  
Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação e docu-

mentos, manifeste-se a autora. Int. Belém, 15-5-88."

Proc. 39/88

Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Roberto Lima Guerreiro (Adv. Gilberto A.  
Araújo).  
Réu: Acácio de Jesus Souza Sobral  
Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 06-06-88,  
às 10,30 horas. Int. Belém, 17-05-88."

Proc. 38/88

Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Bernardo da Silva Reis (Adv. Ana M. de An-  
drade Santos).  
Réu: José Diogo de Oliveira  
Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 03-06-88,  
às 10,30 horas, observadas as formalidades legais.  
Int. Belém, 17-05-88."

Proc. 29/88

Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Jucival Oliveira Costa (Adv. Francisco Cas-  
tano Mileo).  
Réu: Rosalina Botelho Pontes  
Despacho: "Rec. hoje. Já foi determinado o depósito  
da quantia a ser depositada no meu despacho de fls.  
16, devendo o autor efetuar a consignação do total  
que falta para completar a importância devida. Int.  
Belém, 17-05-88."

Proc. 49/88

Ação: Reintegração de Posse  
Autor: Sonia do Socorro G. Medeiros e Outros (Adv.  
Altiberto Coelho).  
Réu: Manoel Nunes Bretes  
Despacho: "Rec. hoje. Para a justificação dos fe-  
tos na inicial alegados, designo o dia 06-06-88, às  
11 horas, citando-se o réu e as testemunhas arrola-  
das as fls. 6. Int. Belém, 17-05-88."

Proc. 28/88

Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Miguel Santos Guimarães (Adv. Ana Maria de  
Andrade Santos).  
Réu: Camila Soares Bandeira  
Despacho (final de sentença): "Rec. hoje. Vistos,  
etc... O artigo 897 do CPC, determina que seja de-  
clarada extinta a obrigação caso a ação não seja con-  
testada e o credor receber e der quitação da quan-  
tia depositada. (§ único do referido artigo). Nes-  
tas circunstâncias, julgo procedente a ação, e de-  
claro a obrigação extinta, condenando a ré ao paga-  
mento das custas processuais e honorários advocati-  
cios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.  
R. Belém, 18-05-88."

Proc. 40/88

Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Gilvânia Soter Souza da Silva (Adv. Ana Ma-  
ria de Andrade Santos).  
Réu: Manoel Lopes Rodrigues  
Despacho: "Rec. hoje. Sobre a certidão de oficial  
de justiça, manifeste-se a autora. Int. Belém, 18-  
05-88."

Proc. 200/79

Ação: Anulação de Venda  
Autora: Izabel Lobato da Silva (Adv. Costa)  
Réu: José Maria Bastos da Luz  
Despacho: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a au-  
tora do meu despacho supra. Belém, 18-05-88."

Proc. 36/88

Ação: Despejo para uso próprio  
Autora: Iwanete Vaz dos Santos (Adv. Epitácio San-  
tana).  
Réu: Ana Maria Pereira Costa  
Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação, manifes-  
te-se a autora, no prazo legal. Int. Belém, 18-05-  
88."

Proc. 45/88

Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Raimundo Reis de Araújo (Adv. Clelia Conde  
da Silva).  
Réu: José Ribamar Loureiro Braga  
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou  
mandar receber no Cartório, no dia 07-06-88, às 10:  
30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena  
de depósito. Se comparecer e receber na data acima  
os honorários advocatícios que arbitro em 10% so-  
bre o débito, e as custas processuais de sua resp-  
sabilidade, deverão ser retidos no ato, descontan-  
do-se do montante do pagamento; 2) Havendo presta-  
ções periódicas, após consignada a primeira, pode-  
rá o autor continuar a consignar, sem mais formali-  
dades além do termo, as que se forem vencendo, des-  
de que os depósitos sejam efetuados até 5 dias con-  
tados da data do vencimento de cada uma, (Art. 892 do  
CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta  
de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10  
dias contados da data da consignação efetivada. Int.  
Belém, 18-05-88."MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES  
EscrivãBIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do País